



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.541, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980.

Cria o Serviço de Merenda Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e cria o cargo de Chefe do Serviço de Merenda Escolar e define atribuições.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Serviço de Merenda Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Fica criado o cargo de "Chefe do Serviço de Merenda Escolar", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo titular será de confiança do Executivo Municipal, de missível "ad nutum", com vencimento mensais de Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros).

ART. 3º - Ao ocupante do cargo ora criado, compete:

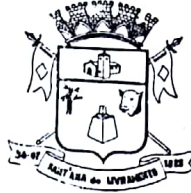
a) Manter o Serviço de Merenda Escolar no Município, nos termos do convênio firmado e do que venham a ser firmados com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE - e entidades estaduais congêneres;

b) Propor a aquisição de móveis e utensílios necessários às escolas para o atendimento e desenvolvimento das atividades do serviço;

c) Solicitar ao órgão competente da Prefeitura o transporte de gêneros alimentícios e outros materiais até os locais beneficiados pela merenda escolar;

d) Requisitar da CNAE o fornecimento de alimentos disponíveis em seus estoques, em quantidade suficiente para atender as necessidades dos escolares matriculados;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

e) Requisitar do CNAE os materiais de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar;

f) Participar e promover a participação de cursos e estágios de treinamento para merendeiras, objetivando a preparação do pessoal auxiliar, necessário à execução do programa;

g) Propor a aquisição de gêneros alimentícios, especialmente dos de produção local, destinados à variação dos cardápios, assim como dos condimentos indispensáveis à preparação das refeições servidas nas escolas;

h) Elaborar o plano anual das atividades do serviço encaminhando-o com a necessária antecedência para apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

i) Observar e fazer observar a legislação pertinente à alimentação escolar, bem como, as normas e instruções baixadas pela CNAE com relação ao desenvolvimento do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao escolar;

j) Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 1981.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Sant'Ana do Livramento, 11 de dezembro de 1980.



(Ass.) GUILHERME BASSEDAS COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(Ass.) MOACIR DE LIMA PEREIRA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO